



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Cedência Temporária do Direito de Exploração Conjunta das Cafetarias do Teatro Municipal do Porto e Prestação de Serviços de Cafeteria, Fornecimento de Refeições e Catering à ÁGORA

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal:
 - a) A **cedência temporária do direito de exploração** conjunta das cafetarias do Teatro Municipal do Porto, designadamente:
 - i. Cafeteria instalada no Teatro Municipal Campo Alegre, sito à Rua das Estrelas, s/n, 4150-762 Porto.
 - ii. Cafeteria e café understage instalados respetivamente no piso 3.º piso e no subpalco do Teatro Municipal Rivoli, sito à Praça de D. João I, 4000-295 Porto.
 - b) A **exploração** das cafetarias do Teatro Municipal do Porto **através da disponibilização de serviços REGULARES** de cafeteria e fornecimento de refeições ao público em geral **e da disponibilização de serviços DE APOIO AOS ESPETÁCULOS** de cafeteria e fornecimento de refeições ligeiras ao público em geral.
 - c) A **prestação de serviços** de cafeteria, fornecimento de refeições e catering **aos serviços e atividades da ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**
2. O Cessionário só poderá desenvolver atividades que não estejam previstas no objeto do contrato caso estas sejam complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato e tal seja expressamente autorizado pela Cedente.

Cláusula 2.ª - Prazo do Contrato

1. O contrato de cedência temporária do direito de exploração e de prestação de serviços vigorará desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, por iniciativa do Cedente ou a requerimento do Cessionário, devidamente fundamentado, sem que daí possa decorrer aumento do preço contratual máximo.
3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de celebração do contrato, o Cessionário deve proceder à abertura ao público dos espaços identificados no n.º 1 da cláusula 1.ª.

Cláusula 3.ª - Obrigações Principais do Cocontratante

1. O cessionário deverá assegurar, permanentemente e durante todo o período de duração do contrato, a exploração das cafetarias de forma regular e de forma adequadas à natureza e características dos espaços e das atividades do Teatro Municipal do Porto.
2. Constituem obrigações do Cessionário garantir:
 - a) Disponibilização de serviços REGULARES de cafetaria e fornecimento de refeições ao público em geral:
 - i. Em período regular, de terça-feira a sexta-feira, das 12h00 às 19h00, e aos sábados e aos domingos, das 12h00 às 16h00.
 - ii. Em período de Festivais, nomeadamente o Festival Dias da Dança, Fantasporto, PortoPostDoc, Festival Internacional de Teatro de Expressão Ibérica, Festival Porta-Jazz, Indie Junior Allianz, etc., de terça-feira a quinta-feira, das 10h00 às 22h00, sexta-feira, das 10h00 às 02h00, sábados e feriados das 10h00 às 23h00 e domingos, das 10h00 às 20h00.
 - iii. Em datas de festas agendadas para o Teatro Municipal do Porto e que integrem a programação do Departamento de Artes Performativas ou outros eventos de carácter especial e/ou excecional: desde as 23h00 até às 02h00 em dias úteis e entre as 23h00 e as 04h00 em noites de fim-de-semana e vésperas de feriado.
 - iv. Os horários estabelecidos nas alíneas anteriores poderão ser ajustados pela ÁGORA, em função do funcionamento das instalações ou das atividades aí desenvolvidas, do que dará conhecimento antecipado ao cocontratante.
 - b) Disponibilização de serviços DE APOIO AOS ESPETÁCULOS de cafetaria e fornecimento de refeições ligeiras ao público em geral em períodos que acompanham os espetáculos e atividades que integram a programação cultural desenvolvida no Teatro Municipal do Porto, que assegurem prestação dos serviços de cafetaria 2 horas antes do início de cada espetáculo ou atividade e 1 hora após o término de cada espetáculo ou atividade, devendo os serviços de cafetaria ser igualmente acautelados durante o decorrer e o intervalo dos mesmos.
 - c) A prestação de serviços de cafetaria, fornecimento de refeições e catering aos serviços e atividades da ÁGORA, nos horários e quantidades a definir e requisitar.

3. Os serviços estipulados no número anterior deverão respeitar as seguintes especificidades:
 - a) No que concerne à disponibilização dos serviços definidos na alínea a) do número anterior e na cafetaria do café do Teatro Rivoli:
 - i. Em dias úteis: Menus com sopa + escolha entre um de dois pratos, sendo um necessariamente vegetariano e uma salada + bebida (sumo e infusão do dia) + sobremesa do dia + pastelaria artesanal + café, não podendo o preço por refeição ser superior a 13 € (treze euros)/por pessoa (IVA incluído).
 - ii. Em dias de fim-de-semana ou feriado: possibilidade de em alternativa ao almoço definido para os dias úteis, servir um brunch, não podendo o preço por refeição ser superior a 15 € (quinze euros)/por pessoa (IVA incluído).
 - b) No que concerne à disponibilização dos serviços definidos na alínea b) do número anterior:
 - i. Na cafetaria do Teatro Rivoli: Refeições ligeiras que podem ser constituídas por sopa + quiche/empada/sanduche/tosta + bebida (sumo ou infusão do dia) + pastelaria artesanal + café.
 - ii. Na cafetaria do Teatro do Campo Alegre: - Sopa + quiche/empada/sanduche/tosta + bebida (sumo ou infusão do dia) + pastelaria artesanal + café.
 - c) No que diz respeito à prestação de serviços e fornecimentos definidos na alínea c) do número anterior:
 - i. A prestação de serviços de cafetaria, fornecimento de refeições e catering aos serviços e atividades da ÁGORA deverá ser prestada nos termos especificados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e até ao valor máximo nele constante.
 - ii. Os termos da prestação destes serviços, designadamente horários, locais, requisitantes autorizados, procedimentos de requisição e outros, serão estabelecidos por escrito entre os responsáveis da ÁGORA e o cocontratante no início da vigência do contrato.
 - iii. As quantidades e especificidades definidas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, não garantem ao cocontratante a prestação de todos os serviços aí incluídos, que serão apenas devidos na medida em que forem requisitados e consumidos.

4. Para além de todas as especificações constantes dos números anteriores, deverá o Adjudicatário garantir a existência de bebidas variadas para serviço ao público nomeadamente, vinho de várias qualidades, a copo e garrafa, cerveja e bebidas de cápsula variadas, aperitivos, digestivos e um leque variado e de boa qualidade de bebidas brancas.
5. Nas festas agendadas para o Teatro Municipal do Porto e que integrem a programação do Departamento de Artes Performativas, deve o Adjudicatário assegurar o funcionamento de dois bares de atendimento ao público, de modo a conseguir adequar a prestação do serviço a um número de público acrescido.
6. Em todos serviços referidos nas alienas a) e b) n.º 1 do presente artigo, deve o cocontratante garantir um desconto de 10% para todos os trabalhadores da ÁGORA.
7. Para o período de duração do contrato a Ágora tem compromissos assumidos com a Super Bock Bebidas S.A., quanto à comercialização e promoção em regime de exclusividade nas categorias de cerveja e sidras, nos eventos, atividades e instalações da Ágora, pelo que a comercialização e promoção dessas tipologias de produtos pelo cocontratante devem respeitar essa exclusividade e ser coordenadas com a Direção de Ativação de Marca e Patrocínio da Ágora e a Super Bock Bebidas S.A.
8. Para efeitos de cumprimento dos números anteriores, deverá a ÁGORA fornecer atempadamente ao cocontratante a programação prevista para os Teatros Municipais, devendo comunicar com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer alteração que ocorra na mesma e que afete o normal funcionamento do Adjudicatário.
9. Durante a vigência do contrato o cocontratante cumprirá os demais preceitos legais relativamente a seguros, normas e regulamentos de segurança alimentar, assim como a garantia das condições de segurança e saúde no trabalho.
10. Constituem ainda obrigações gerais do cocontratante:
 - a) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na cessão, nos termos da lei, assumindo os custos que daí possam advir.
 - b) Garantir o cumprimento de todas as regras de segurança alimentar impostas pela legislação aplicável.
 - c) Disponibilizar diariamente, pelo menos, um produto proveniente da produção biológica, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 834/2017.

- d) Assegurar a boa gestão das cafetarias e garantir o funcionamento dos espaços cedidos durante a programação cultural da Unidade Orgânica de Cultura da Ágora, pelo período da cessão.
- e) Manter a limpeza e a segurança dos espaços objeto da cedência temporária do direito de exploração.
- f) Proceder ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos devidos à autarquia e ao Estado.
- g) Apresentar, no termo de vigência do contrato, o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde constem, designadamente, as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua disposição com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido, e razões que as determinaram.
- h) Obter as licenças e proceder aos pagamentos de todos os encargos relativos aos direitos de autor para as atividades que sejam da sua exclusiva responsabilidade.
- i) Difundir música ambiente nas cafetarias objeto de cedência do direito de exploração.
- j) Desenvolver uma política de preços diversa e abrangente, em sintonia com as características socioeconómicas da cidade.
- k) Não armazenar de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito.
- l) Manter de forma bem visível a tabela de preços.
- m) Manter à disposição dos utentes o livro de reclamações.
- n) Não afixar reclamações ou outros escritos no interior ou exterior do estabelecimento com objetivos publicitários, sem prévia autorização do Cedente. Excetuam-se os elementos constantes nas embalagens de produtos, nos equipamentos e utensílios usados e as indicações escritas, desenhadas, ou fotografadas dos produtos expostos.
- o) O acesso às instalações para cargas e descargas de mercadorias está condicionado ao cumprimento do disposto no Título III da Parte D do Código Regulamentar do Porto.
- p) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

- q) Garantir condições de segurança e saúde do trabalho, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente, evidenciando a existência da apólice de seguro de acidentes de trabalho.
- r) Os alimentos e bebidas devem ser servidos com talheres, copos, louça e toalhas de mesa reutilizáveis ou com talheres, louça ou outros equipamentos de catering produzidos a partir de matérias-primas renováveis.
- s) Os resíduos produzidos durante a prestação dos serviços deverão ser recolhidos separadamente de acordo com o sistema de recolha seletiva, que inclui as frações de “Papel/Cartão”, “Plástico/Metal” e “Vidro”.

Cláusula 4.ª - Obrigações Principais da ÁGORA

1. A ÁGORA compromete-se a disponibilizar as instalações identificadas na Cláusula 1.ª e os equipamentos e o mobiliário necessário ao funcionamento das cafetarias descritos no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.
2. O Cessionário deverá zelar pela correta utilização e pela conservação em bom estado de funcionamento de todo o material, equipamento e instalações colocados à sua disposição, incorrendo por sua conta todos os custos inerentes ao cumprimento destas obrigações bem como os custos decorrentes de danos causados pelo pessoal que se encontre a seu cargo.
3. São da responsabilidade do Cessionário os encargos decorrentes:
 - a) Da aquisição de equipamentos e outros materiais que entenda serem necessários.
 - b) Da manutenção (preventiva e corretiva) e da reparação de todo o equipamento e material que seja disponibilizado para utilização e que consta do **Anexo II** ao presente caderno de encargos.
4. Sempre que se verifique que a reparação referida no número anterior não é possível, ou que o valor da mesma é superior ao valor do equipamento a reparar, procederá a ÁGORA, a suas expensas, à substituição do mesmo, desde que a causa da inoperacionalidade dos equipamentos decorra da normal utilização desses equipamentos e não de utilização danosa levada a efeito pelo cocontratante ou pelo pessoal que se encontre a seu cargo.
5. O Cessionário deve manter atualizado o inventário onde consta a totalidade do património afeto à respetiva Cedência, comunicando ao Cedente, mensalmente, todas as alterações.

6. No final da prestação de serviços, o Cessionário deverá proceder à restituição dos equipamentos de cozinha e outro material disponibilizados, em bom estado de conservação e limpeza.

Cláusula 5.ª – Retribuição, Preço Contratual e Preços Base

1. Em contrapartida pela cedência temporária do direito de exploração, nos termos das alíneas a) e b) das cláusulas 1.ª e 3.ª do presente Caderno de Encargos, o cocontratante pagará à ÁGORA uma retribuição mensal que corresponderá à percentagem que resultar da proposta adjudicada, **no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da faturação mensal**. A aplicação da percentagem incidirá sobre os valores da faturação mensal sem IVA.
2. Pela prestação de serviços e fornecimentos referidos nas alíneas c) das cláusulas 1.ª e 3.ª do presente Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ÁGORA deve pagar ao cocontratante os **preços por refeição/serviço** constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O somatório dos preços por refeição multiplicados pelo número de refeições efetivamente servidas e/ou serviços efetivamente prestados **não pode**, em qualquer caso, **ser superior a € 35.320,40 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte euros e quarenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo aos seguintes **preços máximos por refeição/serviço**:
 - a. Refeição “regular”: 11,25 €/pessoa + IVA.
 - b. Menu Equipa de Serviço “refeição quente”: 8,74 €/pessoa + IVA.
 - c. Menu Equipa de Serviço “refeição fria”: 8,74 €/pessoa + IVA.
 - d. Brunch: 9,40 €/pessoa + IVA.
 - e. Cocktail inaugurações / Conferência de Imprensa: 5,09 €/pessoa + IVA.
 - f. Porto de honra: 2,85 €/pessoa + IVA.
4. Os preços referidos nos números 2. e 3. incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ÁGORA, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª - Condições de Faturação e Pagamento

1. Apuramento e faturação da retribuição prevista no n.º 1 da Cláusula 5.ª:
 - a) O cocontratante fica obrigado a enviar mensalmente, até ao 4.º dia útil no mês seguinte, o produto final da faturação obtida no mês anterior, com o devido descritivo e comprovativos da respetiva faturação.
 - b) A ÁGORA conferirá o valor da faturação e, por aplicação da percentagem prevista no n.º 1 da Cláusula anterior, apurará o valor da retribuição, que faturará, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e remeterá ao cocontratante.
 - c) A ÁGORA reserva-se o direito de solicitar quaisquer esclarecimentos sobre a faturação do cocontratante relacionada com a cessão de exploração, bem como de requerer quaisquer diligências de auditoria que considere adequadas.
2. Apuramento e faturação dos preços previstos no n.º 2 da Cláusula 5.ª:
 - a) O cocontratante fica obrigado a enviar mensalmente ao gestor do contrato, até ao 4.º dia útil no mês seguinte, a relação dos serviços e fornecimentos do mês anterior, com discriminação das requisições, das tipologias de serviço/fornecimento e respetivos preços.
 - b) O gestor do contrato deverá validar a relação referida no número anterior no prazo de três dias úteis após a sua receção. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, deve o gestor do contrato comunicar, por escrito, ao cocontratante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova relação corrigida.
 - c) Após a validação referida na alínea anterior, o cocontratante emitirá e enviará a correspondente fatura, no valor dos preços apurados, acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, que deve ser emitida em nome da ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. especificar o n.º da nota de encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso (que a ÁGORA remeterá no início do contrato).
3. As quantias devidas, de parte a parte, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, através de transferência bancária para conta dos contratantes, conforme comprovativo do IBAN a fornecer à outra parte por cada um deles.

4. A liquidação dos valores em dívida, de parte a parte, poder-se-á efetuar por intermédio de compensação de créditos, devendo tal ser comunicado previamente à outra parte.
5. Em caso de atraso no cumprimento dos prazos de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 7.ª - Responsabilidade sobre a Cedência

O Cessionário é o único e exclusivo responsável pela correta exploração das cafetarias instaladas no Teatro Municipal Rivoli e Teatro Municipal Campo Alegre, bem como pela execução de quaisquer trabalhos de manutenção, conservação ou beneficiação que venha a executar nestes espaços, ainda que recorra a outras empresas, subcontratados ou tarefeiros.

Cláusula 8.ª - Responsabilidade do Cessionário

1. O Cessionário responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva cedência do direito de exploração.
2. O Cessionário é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos, direta ou indiretamente causados pelos serviços prestados nos espaços objeto da cedência do direito de exploração aqui em causa, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não e lucros cessantes.
3. O Cessionário responde também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito da realização das atividades que integram a Cedência.

Cláusula 9.ª - Instalações e equipamento

1. Os espaços aqui objeto de cedência do direito de exploração serão entregues com todos os acabamentos executados e infraestruturas (elétricas, abastecimento de águas, saneamento, deteção de incêndios e de intrusão), bem como com diverso equipamento mobiliário, que será devidamente identificado em inventário a subscrever por ambas as partes, e que fará parte do contrato celebrado (Anexo II ao presente Caderno de Encargos).
2. O Cessionário poderá, aquando da entrega das instalações e equipamentos, reclamar da listagem constante do inventário referido no ponto anterior, devendo o mesmo ser retificado pelo Cedente no caso de se confirmar o exposto na reclamação apresentada.

3. Qualquer modificação ou alteração dos espaços aqui objeto de cedência do direito de exploração, que o Cessionário pretenda efetuar, bem como das suas infraestruturas e equipamentos instalados, carece de articulação prévia, validação e autorização do Cedente.

Cláusula 10.ª - Sequestro ou Resgate da Exploração

1. O Cedente poderá declarar o sequestro dos espaços objeto do contrato de cedência do direito de exploração sempre que o Cessionário abandone, sem causa legítima, a exploração a que se refere esta cedência.
2. No caso de se verificar a concretização do sequestro referido no ponto anterior todas as despesas de exploração ficarão a cargo do Cessionário faltoso.
3. Se o Cessionário manifestar a intenção em reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato, aquela poderá ser-lhe restituída, caso o Cedente assim o entenda.
4. O Cedente poderá prorrogar o sequestro pelo tempo que julgar conveniente ou necessário, abstendo-se de aplicar a sanção da rescisão, se assim o entender.
5. A ÁGORA poderá resgatar a cedência de exploração, por razões de interesse público, após o decurso de um terço do prazo de vigência do contrato.

Cláusula 11.ª - Obrigações relativas ao Pessoal

1. O Cessionário deve manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da cedência, incluindo as exigências constantes deste Caderno de Encargos, afetando-os aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes e nos termos definidos no Contrato, no Caderno de Encargos e demais documentos.
2. São da exclusiva responsabilidade do Cessionário, todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à cedência, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
3. O Cessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes na legislação portuguesa e nos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
4. O incumprimento do previsto no número anterior constitui fundamento para resolução do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, legal ou contratualmente previstas, cabendo

exclusivamente ao Cedente apreciar a sua gravidade para fim de aplicação das cominações que estejam nas suas competências.

5. O Cessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação de trabalho e a inscrever todos os trabalhadores ao serviço da cedência na Segurança Social.

Cláusula 12.ª - Seguros

1. O Cessionário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem prejuízo de outros exigidos pela lei, os seguintes seguros, com reposição do capital seguro:
 - a) Seguros de trabalho de todo o pessoal afeto à cedência do direito de exploração;
 - b) Seguro de responsabilidade que cubra danos até ao montante de €150.000,00;
 - c) Seguro multiriscos dos equipamentos;
 - d) Seguro de responsabilidade civil profissional.
2. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde a data de início do contrato até ao seu termo, obrigando-se o Cessionário a apresentar ao Cedente, anualmente, cópias devidamente atualizadas de acordo com a atualização do número de equipamentos afetos à Cedência e os respetivos recibos de pagamento.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade do Cessionário.
4. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o Cessionário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

Cláusula 13.ª - Segurança, Higiene e Saúde no trabalho

1. O Cessionário está obrigado a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.
2. O Cessionário deve definir os procedimentos de prevenção dos riscos das atividades a executar, informando os trabalhadores envolvidos.
3. O Cessionário deve submeter os trabalhadores a exames médicos de admissão periódicos, nos termos da lei.

Cláusula 14.^a - Proteção de dados pessoais

1. O Cessionário e o Cedente obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Cedente e para o IMPIC, IP.
2. Constituem obrigações do Cessionário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Cedente (RT), para tratamento dos dados pessoais.
 - c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados.
 - d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento.
 - e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento.
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente.
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento.
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.

- f) Disponibilizar ao Cedente todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados.
 - g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do Cedente, ou decorrente de obrigação legal.
 - h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.
 - i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.
 - j) Apoiar o Cedente na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
 - k) Não subcontratar sem autorização expressa do Cedente.
3. O Cessionário notifica o Cedente de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
4. Para o efeito, o Cessionário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
5. Finda a vigência do contrato, o Cessionário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver ao Cedente, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 15.^a - Dever de sigilo

1. O Cessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Cedente de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cessionário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cessionário, na parte em que intervenham.
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cessionário de normas legais.

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cessionário não devidas a sabotagem.
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Cedente

1. Sem prejuízo dos demais fundamentos legais, o Cedente poderá resolver o Contrato, nos casos e nos termos previstos no Caderno de Encargos, no Contrato e demais documentos, designadamente, com fundamento nos seguintes factos:
 - a) Falta de comunicação, por mais de dois meses, do produto final da faturação obtida no mês cessante para efeitos de cálculo da retribuição que deverá pagar ao Cedente.
 - b) Falta de pagamento do preço definido por mais de dois meses, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida.
 - c) Utilização dos espaços cedidos para fim e uso diverso do autorizado pelo Cedente.
 - d) Verificação do não cumprimento da obrigação de proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos e mobiliário necessários à boa execução do contrato.
 - e) Encerramento ao público dos espaços objeto do contrato de cedência temporária do direito de exploração, fora dos dias definidos no contrato, sem a necessária autorização do Cedente.
 - f) Transmissão do direito de exploração para terceiros, sem a necessária autorização do Cedente.
 - g) Falecimento ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do Cessionário.

- h) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações do Cedente ou, ainda, reiterada inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à cedência de exploração aqui em causa.
 - i) Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos e mobiliário necessários à boa execução dos trabalhos adstritos à prestação dos serviços contratados.
 - j) Apresentação à insolvência ou declaração de insolvência do Cessionário.
 - k) Prática de atividades fraudulentas que por qualquer modo lesem o interesse público.
 - l) A falta de pagamento de quaisquer impostos, taxas ou contribuições.
 - m) A liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social.
 - n) A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional.
2. A resolução com fundamento nos factos descritos no número anterior não confere direito a qualquer indemnização à Cessionário, sendo esta, além disso, responsável pelos prejuízos deles resultantes.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do Cessionário

O Cessionário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 19.ª - Extinção do contrato

1. Findo o contrato, por qualquer das formas previstas no presente Caderno de Encargos e no CCP, os espaços cujo direito de exploração foi cedido, bem como as benfeitorias neles realizadas, reverterão integralmente para o Cedente, sem que o Cessionário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação. Também não poderá ser invocado o direito de retenção, seja a que título for.
2. Os espaços em causa deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e livres de quaisquer ónus ou encargos.
3. Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo Cessionário, que não se destinem a substituir bens entregues pelo Cedente e constantes do inventário do Anexo I, bem como os adereços

que possam ser retirados do local, sem danificar o mesmo, deverão sê-lo nos 15 dias subsequentes ao termo do contrato.

Cláusula 20.ª - Reversão

1. No final da cedência do direito de exploração reverterão para o Cedente, livre de quaisquer encargos, a totalidade dos bens afetos ao contrato, constantes da listagem do Anexo I.
2. Incluem-se também nos bens referidos no número anterior todos os equipamentos e mobiliário que venham a ser objeto de substituição pelo Cessionário no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Cessionário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo Cessionário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, se aplicável.

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª - Fiscalização da execução do contrato

O Cessionário fica sujeito, no que respeite ao cumprimento do Contrato, à fiscalização do Cedente, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere

necessários e a quem será facultado livre acesso aos espaços afetos à cedência do direito de exploração.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro) na sua redação atual e na demais legislação aplicável.

Anexos

Anexo I – Listagem de Serviços e Fornecimentos

Anexo II – Listagem de Equipamentos disponibilizados

Anexo I – Listagem de Serviços e Fornecimentos [Cláusulas 1.ª e 3.ª alíneas c)]

Descrição de serviço	Quantidades Máximas Estimadas			Artigos	Taxa de IVA	Valor Máximo Unitário s/IVA		Valor Máximo Unitário c/ IVA		Valor Máximo Total s/IVA	Valor Máximo Total c/IVA
	2022	2023	Total			Por IVA	Por serviço	Por IVA	Por serviço		
Refeições "regulares"	89	333	422	Prato/Sopa/Café/Sobremesa	13%	8,40 €	11,25 €	9,49 €	13,00 €	4 747,50 €	5 484,95 €
				Bebida	23%	2,85 €		3,51 €			
Menu Equipa "refeição quente"	0	520	520	Prato/Sopa/Café/Sobremesa	13%	7,52 €	8,74 €	8,50 €	10,00 €	4 544,80 €	5 199,06 €
				Bebida	23%	1,22 €		1,50 €			
Menu Equipa "refeição fria"	35	95	130	Prato/Sopa/Café/Sobremesa	13%	7,52 €	8,74 €	8,50 €	10,00 €	1 136,20 €	1 299,77 €
				Bebida	23%	1,22 €		1,50 €			
				Bebida	23%	7,15 €		8,79 €			
				Bebida	23%	7,15 €		8,79 €			
Brunch	0	405	405	Brunch buffet	13%	8,59 €	9,40 €	9,71 €	10,70 €	3 807,00 €	4 334,72 €
				Brunch sumo	23%	0,81 €		1,00 €			
Cocktail inaugurações / Conferência de Imprensa	120	780	900	Canapés	13%	2,65 €	5,09 €	2,99 €	6,00 €	4 581,00 €	5 396,13 €
				Vinhos, porto tónico, águas, sumos	23%	2,44 €		3,00 €			
				Vinhos/Sumos	23%	2,85 €		3,50 €			
Portos de honra	1800	4000	5800	Vinhos/Sumos	23%	2,85 €	2,85 €	3,50 €	3,50 €	16 503,90 €	20 299,80 €

PREÇO TOTAL	35 320,40 €	42 014,42 €
-------------	-------------	-------------

Anexo II – Listagem de Equipamentos e mobiliário disponibilizado ao Cessionário

POLO RIVOLI DO TEATRO MUNICIPAL DO PORTO		
Objeto	Quantidade	Descrição
Máquina de gelo	1	Máquina de gelo, TIPO: BREMA, mod.: CB 249 A, inox, Refrigeração a ar, 370 W, 230 V, produção: 29 Kg/24H, Capacidade do depósito: 9 Kg, tipo de cubo: 33grs, Dimensões: 390x460x690 mm
Escaparate	1	Escaparate em inox, c/ 1 prateleira, dim: 1350x600x900mm
Escaparate com pio	1	Escaparate em inox, c/ 2 prateleiras, dim: 3500x600x900mm Lateral em aço inox, 1,2 M/L Portas de correr/abrir em aço inox, 3,5M/L Forras em aço inox, 3,5 M/L (costas) Pio circular encastrado de 300mm _1 unid Jimten Sifão Flexível A-104 22045 (TUBO FLEXIVEL) _1 unid Válvula esgoto B A 115 c/cesta _1 unid Torneira júnior misturadora bancada bica alta tub Cr ref.ª GS.T8014 _1 unid Bicha MA 1/2x1/2 FF c/ 0.8 Mts. _2 unid
Captador de insetos	1	Captador de insectos em aço inox, TIPO FIAMMA, mod.: CI 16.3 Elétrico, 230 V, cobertura: 125-160 m2, 30 W, dimensões do papel: 450x370 mm, Aplicação na parede ou suspenso no teto, Lâmpadas: 15 W, dimensões: 490x312x200 mm
Balde detritos	1	Balde detritos 55 Lts, TIPO Friemo mod. CDBP com base rodada, com pedal, Dimensões: 380x620mm
Máquina de lavar	1	Dimensão do cesto: 500x500 mm, 2 ciclos de lavagem, 5.2 Kw, 400 V, altura máx. copos: 320 mm, Altura máx. pratos: 345 mm, c/ lavagem Superior, dimensões: 590x600x850 mm
Armário mural	1	Armário de parede c/2 prateleiras e portas, c/1500x400x600mm Construído em aço inoxidável AISI 304.
Armário mural	1	Armário de parede c/2 prateleiras e portas, c/1500x400x600mm Construído em aço inoxidável AISI 304.
Microndas	1	Microondas, TIPO: TROIA, mod.: 26006, 1250/800 W, Grill de 1000 W com grelha especial, 5 níveis de micro-ondas + 2 Níveis de combinações micro-ondas + grelhador, Capacidade de 20 litros, interior e exterior em inox, prato giratório: 245 mm, dim.: 461x385x280 mm
Torradeira	1	Torradeira dupla TIPO Fiamma mod. Tosti D4, 2 grelhas, 230v., 2.700 W, construção em aço inox, com temporizador. Dimensões: 525x305x405mm
Grelhador de placas	1	Grelhador de placas simples TIPO Fiamma mod. GR 4.2, Construção contacto canelado, em aço inox, 230v, 1.8kW, Dimensões: 400x430x240mm
Placa de indução	1	Placa Indução, TIPO: Udi, mod. PFD 27, 2.7 Kw, 230V, dimensões: 325x370x105 mm

Forno convetor pastelaria	1	Forno de Pastelaria/Padaria, TIPO UDI, mod.: UDFCEM423, Temp.: +50°/+300°C, capacidade: 4 tabuleiros de 429x345 mm, 230 V, 2.8 Kw, sem humidificação, espaço entre tabuleiros 74mm, Dimensões: 590x695x590 mm
Escaparate	1	Escaparate em inox, c/ 2 prateleiras, dim: 2320x600x900mm GAVETA -Gaveta em aço inox, dimensões: 400x470x150 mm Canto redondo/sutado/recorte
Exaustor	1	1 HOTTE mural simples 800x800 c/ filtro 500x500x500 em aço inox. 1 Depurador modelo PA-ESP 1500 – 2.500m 1 Caixa de ventilação modelo Cubus 6-DD10.10-14 ¼ Filtro de carvão ativado
Escaparate com pio	1	Escaparate em inox, c/ 1 prateleira, dim: 1200x600x900mm _1 unid Canto redondo/sutado/recorte _1 unid Pio com 400x400x300 mm _1 unid Jimten Sifão Flexível A-104 22045 (TUBO FLEXIVEL) _1 unid Válvula esgoto B A 115 c/cesta _1 unid Torneira bancada bica alta tub Cr _1 unid Bicha MA 1/2x1/2 FF c/ 0.8 Mts. _1 unid
Armário mural	1	Armário de parede c/2 prateleiras e portas, c/1500x400x600mm Construído em aço inoxidável AISI 304.
Esquentador Elétrico	1	Esquentador Elétrico, montagem por baixo da bancada, JUNKERS ED 6-2S, 6KW _1 unid
Prateleira inox Passa-Pratos	1	Prateleira para passa pratos com 600x600x40mm
Cadeiras	59	Cadeiras sem rodas com braços de tecido castanho
Mesas quadradas	16	Mesas quadradas 80x80x75
Mesas retangulares	2	Mesas retangulares 180X90X73
Arca frigorífica	1	Arca frigorífica vertical
Arca congeladora	1	Arca congeladora vertical
Equipamento frigorífico e refrigerado, arca frigorífica	1	Equipamento frigorífico e refrigerado, arca frigorífica
Banca de cozinha	1	Banca de cozinha 176x50x90
Banca	1	Banca com 1 pia 180x60x90
Mobiliário de cozinha	1	Mobiliário de cozinha 02 prateleiras 280x30 inox
Mobiliário de cozinha	1	Mobiliário de cozinha bancada 140x60x90 inox
Cortina Foyer 3º Piso	1	Cortina Foyer 3º Piso
Balcão	1	Balcão em madeira com tampo de marmore 252mx70mX100

POLO CAMPO ALEGRE DO TEATRO MUNICIPAL DO PORTO		
Objeto	Quantidade	Descrição
Mesas	14	Mesas
Cadeiras	26	Cadeiras
Arca frigorífica	1	Arca frigorífica de 3 portas ventilada
Mobiliário de cozinha	3	Mobiliário de cozinha bancada em inox